

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ — SP		
70.022	01			30	março	2011
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

70.022

MATRÍCULA

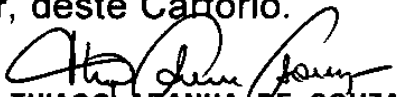
CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

IMÓVEL: A unidade autônoma designada como **Apartamento nº 41**, situada no 3º andar (4º pavimento) do **Bloco "G"** do condomínio "**RESIDENCIAL PLANALTO**", à **Rua das Samambaias, nº 120**, rua esta integrante do loteamento "Jardim Santo Antonio da Boa Vista", **Bairro da Colônia**, contendo dois dormitórios, sala de estar/jantar, hall de circulação, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área real privativa de 54,287 m² (compreendendo 42,787 m² de área útil e 11,50 m² de área acessória) e área real comum de divisão proporcional de 6,973 m², perfazendo a área total de 61,260 m², correspondendo no terreno a uma fração ideal de 0,503%, equivalente a 76,356 m², competindo-lhe uma vaga para estacionamento de veículo de passeio, numerada e vinculada, localizada na área de uso comum. O terreno onde se assenta o condomínio, matriculado sob nº 65.636, encerra a área total de 15.180,30 m².

CADASTRO MUNICIPAL: 44143.21.07.0001.07.013.

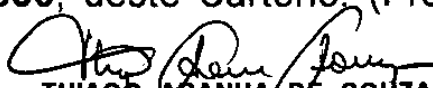
PROPRIETÁRIA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

REGISTROS ANTERIORES: **R-2** (aquisição), em 27/01/2010, e **R-6** (instituição e especificação de condomínio), em 30/03/2011, ambos na matrícula número **65.636**, estando a **Convenção de Condomínio** registrada sob nº **4.447**, no **Livro 3 de Registro Auxiliar**, deste Cartório.


THIAGO ARANHA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

AV-1-70.022, em 30 de março de 2011.

ABERTURA DE MATRÍCULA. Com fundamento no item 45, alínea "a", capítulo XX, do Provimento CG 58/89 (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), foi descerrada esta matrícula para a unidade autônoma acima descrita, oriunda da instituição e especificação de condomínio a que se refere o **R-6-65.636**, deste Cartório. (Protocolizado e digitalizado sob nº 168.664).


THIAGO ARANHA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

D. Nihil – AV. "ex officio"

ESCREVENTE AUTORIZADO

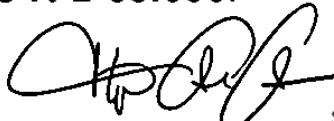
CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
70.022	01
	VERSO

CONTINUAÇÃO

AV-2, em 15 de maio de 2012.

Inserção. Com suporte nos artigos 212 e 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), procede-se a esta averbação para suprir omissão no item "**Proprietária**", onde, por um lapso, deixou de constar que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** adquiriu o imóvel onde se assenta o condomínio "**Residencial Planalto**", na qualidade de agente gestora e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, CNPJ/MF 03.190.167/0001-50, nos termos do § 8º do artº 2º e do inciso VI do artº 4º da Lei Federal nº 10.188, de 12/02/2001, conforme o R-2-65.636.

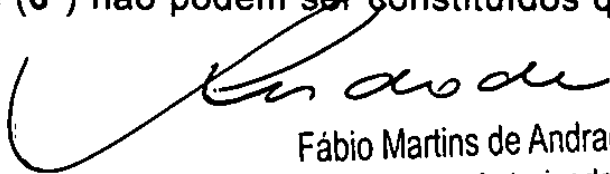


THIAGO ARANHA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

D. Nihil. AV. "ex officio".

AV-3-70.022, em 01 de agosto de 2014.

Restrições. Cumprindo o disposto no § 5º do artº 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula compõe o patrimônio do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, CNPJ/MF 03.190.167/0001-50**, bem como os seus frutos e rendimentos, por força do disposto nos §§ 3º e 4º do referido artº 2º, e são mantidos sob a propriedade fiduciária da **Caixa Econômica Federal**, não se comunicando com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: (1ª) não integram o ativo da CEF; (2ª) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; (3ª) não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (4ª) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; (5ª) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser, e (6ª) não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Fábio Martins de Andrade
Escrevente Autorizado

D. Nihil. AV. "ex officio".

R-4-70.022, em 01 de agosto de 2014.

Venda e Compra. Por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa "**Minha Casa Minha Vida - PMCMV**", com recursos do **FAR**, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, dos artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, e

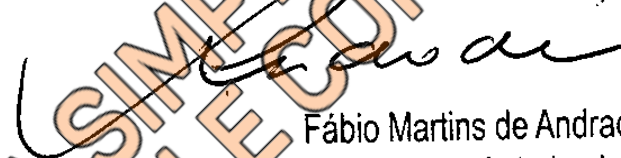
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
70.022	02			01	agosto	2014
ANVERSO		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
70.022

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

respectivas alterações, e da Lei nº 11.977, de 07/07/2009, passado nesta cidade de Jacareí - SP, aos 20 de maio de 2011, com força de escritura pública, assinado pelas partes e por duas testemunhas, a proprietária **Caixa Econômica Federal**, retro identificada, na qualidade de agente gestora e em nome do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, CNPJ/ME nº 03.190.167/0001-50, nos termos do § 8º do artº. 2º e do inciso VI do artº. 4º da Lei nº 10.188/01, vendeu o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 49.303,27 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais e vinte e sete centavos), a **Sonia Ribeiro Sanches Machado**, teleatendente, CPF 315.262.228-76, RG 45.337.128-0-SSP/SP, e seu marido **Odirlei Rodrigues Machado**, aposentado, CPF 268.804.948-89, RG 30.603.127-9-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Rua Mogi das Cruzes, nº 685. O preço pactuado foi integralmente pago com financiamento sob garantia de alienação fiduciária, conforme o R-5, infra. (Protocolizado em 28/07/2014, digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).


 Fábio Martins de Andrade
 Escrevente Autorizado

D. R\$ 189,51 – art. 43, inc. II, da Lei 11.977/09, alterado pela Lei 12.424/11- PMCMV.

R-5-70.022, em 01 de agosto de 2014.

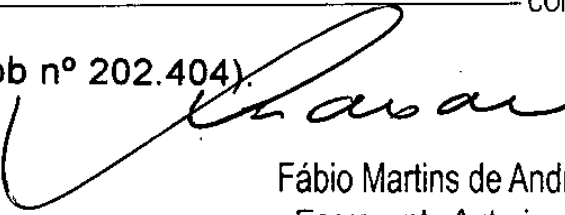
Alienação Fiduciária. Pelo mesmo instrumento que deu origem ao R-4, os compradores **Sonia Ribeiro Sanches Machado** e seu marido **Odirlei Rodrigues Machado**, já qualificados, na qualidade de **devedores fiduciantes**, **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula à **Caixa Econômica Federal**, retro identificada, na qualidade de agente gestora e em nome do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, **transferindo-lhe a sua propriedade resolúvel**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, para garantia de um financiamento no valor de **R\$ 49.303,27**, com recursos oriundos do **FAR/PMCMV**, pagável por meio de 120 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 20/06/2011, encargo mensal inicial: R\$ 410,86, Subvenção/Subsídio **FAR**: R\$ 359,86, Encargo Subsidiado (com desconto): R\$ 51,00, Sistema de Amortização: SAC, não incidindo juros. Constan do instrumento, uma via do qual permanecerá arquivada neste Cartório, as demais disposições pactuadas. (Protocolizado em 28/07/2014, **(CONTINUA NO VERSO)**).

CONTINUA NO VERSO

MATRICULA	FICHA
70.022	02
	VERSO

CONTINUAÇÃO

digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).


Fábio Martins de Andrade
Escrevente Autorizado

D. R\$ 189,51 – art. 43, inc. II, da Lei 11.977/09, alterado pela Lei 12.424/11- PMCMV.

AV-6-70.022, em 01 de agosto de 2014.

Cancelamento da AV-3. Em virtude da transmissão do imóvel e em cumprimento ao disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, **fica cancelada e sem mais efeito a AV-3** desta matrícula. (Protocolizado em 28/07/2014, digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).


Fábio Martins de Andrade
Escrevente Autorizado

D. Nihil. AV. "ex officio"

AV-7-70.022, em 08 de fevereiro de 2022.

Penhora do direito real de aquisição da fração ideal de 50%. Conforme certidão de penhora expedida em 03 de fevereiro de 2022, pelo 3º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000401720), extraída dos autos da ação de execução civil, **processo número de ordem 00175867520178260577**, figurando como exequente **Gilmar Gonçalves Leoncio**, CPF 326.025.718-73, e como executado **Odirlei Rodrigues Machado**, CPF 268.804.948-89, e outra, **a fração ideal de 50% do direito real de aquisição sob condição suspensiva que o executado Odirlei Rodrigues Machado possui no imóvel desta matrícula foi penhorado** para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 10.632,53, tendo sido o executado nomeado depositário. (Protocolizado em 03/02/2022 e digitalizado sob nº 281.476).


Reinaldo de Moraes Rocha
Escrevente Autorizado

D. Nihil - Justiça Gratuita - decisão de 18/07/2017 (folhas 41/42 dos autos).

CONTINUA NA FICHA Nº